



ACORDO DE PARCERIA

Entre:

A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS (OCC), pessoa coletiva de direito público, com sede Av. Barbosa Du Bocage 45, 1049-013 Lisboa com Número Fiscal de Contribuinte 503692310 representada pela **Dra. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, na qualidade de Bastonária da OCC, com poderes para o ato, adiante designada por "**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**",

E

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML)-HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA (HOSA), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com sede no Largo Trindade Coelho, 1000-470 Lisboa, com o Número Fiscal de Contribuinte 500745471, representada pelo **Dr. João Francisco Santos Gomes Peres**, na qualidade de Administrador Delegado do HOSA, com poderes para o ato, doravante simplesmente designado por "**SCML-HOSA**";

Em conjunto designado por "**Partes**":

Considerando que:

- A) **A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** é uma pessoa coletiva de direito público que tem por fins, entre outros, a defesa dos interesses dos seus membros em todas as situações;
- B) **A ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** tem ao seu serviço vários colaboradores que, pelas funções que desempenham, contribuem para a concretização da sua missão;
- C) É intenção da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** alargar o leque de vantagens e benefícios aos seus membros e colaboradores nomeadamente na área de saúde;
- D) **A SCML** é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa que, nos termos dos seus Estatutos, tem como fins a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de ação social,

N



**HOSPITAL
ORTOPÉDICO
DE SANT'ANA**



J

saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, e, designadamente, desenvolve e prossegue atividades de promoção de saúde, prevenção e tratamento da doença, de reabilitação e prestação de cuidados continuados;

E) O **HOSA** é uma unidade hospitalar que integra a **SCML**, sendo considerado uma referência na área de Ortopedia e Traumatologia, e dispendo também de outras valências tais como: Fisiatria, Reumatologia, Medicina Interna, Oftalmologia, Nutrição, Psicologia e Imagiologia;

F) É intenção da **SCML-HOSA** integrar a Rede de Parceiros da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, mediante a atribuição aos seus membros, colaboradores e familiares (cônjuge e filhos menores) de condições específicas no acesso aos seus serviços;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Parceria que ficará a reger-se pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes e pelas cláusulas seguintes e respetivos anexos, que constituem parte integrante do mesmo:

Cláusula 1.ª

(Objeto da Parceria)

1. O presente Acordo visa estabelecer as condições e termos em que a **SCML-HOSA**, assegura a prestação de cuidados de saúde aos membros, colaboradores e familiares destes (cônjuge e filhos menores), da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**.

2. Pelo presente Acordo de Parceria, a **SCML-HOSA** compromete-se a conceder aos membros e colaboradores da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** e familiares destes (cônjuge e filhos menores), um desconto de 15% sobre os atos realizados em regime de Internamento e em cirurgia (convencional e de ambulatório) e 15% em todos os atos realizados em regime de ambulatório, sobre as especialidades e valências disponíveis, designadamente: Consulta, MCDT (Imagiologia, Fisiatria/Medicina Física e de Reabilitação/Terapia Ocupacional, Oftalmologia, Reumatologia) conforme Quadro anexo ao presente Acordo.

3. As condições indicadas no número anterior respeitam, exclusivamente, aos atos realizados diretamente pelo HOSA, excluindo-se os atos realizados através de outsourcing ou adquiridos a terceiros.
4. As referidas condições não abrangem próteses, outro material de implante, material de consumo clínico e medicamentos.
5. Nas cirurgias por “preço global”, o desconto concedido incide, apenas, sobre as cirurgias de Ortopedia. Em relação à oftalmologia a cirurgia de “preço global” “de catarata unilateral com lente” será aplicado o valor de 1650€.
6. Em caso de introdução no **HOSA** de novas especialidades ou valências estas só beneficiarão dos preços referidos após devida comunicação do **HOSA** à **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**.

Cláusula 2.ª

(Acesso aos cuidados de saúde)

1. Beneficiarão das condições indicadas na cláusula anterior os membros da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** que, no momento do atendimento, apresentem ao Segundo Outorgante o respetivo cartão de Membro da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, e Documento de Identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, Passaporte ou Autorização de Residência) válidos.
2. Beneficiarão, igualmente, dos referidos descontos os colaboradores da OCC, cônjuges e filhos menores deste ou dos membros da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** que, deste facto, façam prova no ato da admissão.

Cláusula 3.ª

(Faturação e Pagamento)

1. A faturação dos atos realizados no âmbito do presente Acordo será apresentada pela **SCML- HOSA** diretamente aos membros ou colaboradores da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** e seus familiares (cônjuge e filhos menores).

n



**HOSPITAL
ORTOPÉDICO
DE SANT'ANA**



+

2. Serão aplicados ao presente Acordo de Parceria os preços da Tabela HOSA em cada momento em vigor, sobre os quais incidirão os descontos indicados na cláusula anterior, sendo os valores arredondados à unidade mais próxima.

Cláusula 4.ª

(Divulgação da Parceria)

1. Na vigência do presente Acordo, constitui obrigação do **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** divulgar as vantagens e os benefícios que do mesmo decorrem, junto dos seus membros, colaboradores e público em geral e por quaisquer meios de divulgação que julgue adequados, designadamente através do seu sítio de internet, flyers, revistas.

Cláusula 5.ª

(Imagem e Marca)

1. Os Outorgantes autorizam expressamente a utilização das suas imagens e marcas, durante a vigência do presente Acordo exclusivamente para os fins neste previstos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A utilização da imagem e marca de uma Outorgante pela outra, ainda que no âmbito do presente Acordo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia por escrito.
3. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer dos Outorgantes para quaisquer fins estranhos ao presente Acordo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais, sem a prévia autorização escrita.
4. Encontra-se, ainda, expressamente vedado aos Outorgantes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens, bem como a prática de quaisquer actos que directa ou indirectamente sejam susceptíveis de afetá-los ou prejudicá-los.
5. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, as Outorgantes obrigam-se a prestar mutuamente toda a informação relevante que lhes seja solicitada tendo em vista a utilização das marcas e imagens.

Cláusula 6ª

(Proteção de dados pessoais e de saúde)

Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a sua responsabilidade, as partes outorgantes, obrigam-se a:

- a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais e de saúde adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do presente Acordo de Parceria;
- b) Tratar os dados pessoais e de saúde de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

As Outorgantes estão obrigadas ao sigilo relativamente à informação a que tenham reciprocamente acesso no âmbito do presente Acordo assumindo a responsabilidade por não a divulgar ou ceder a outrem, mesmo que a título gratuito, garantindo ainda que aquela apenas poderá ser utilizada para os fins aqui expressamente previstas, nomeadamente o disposto na Cláusula 5ª.

Cláusula 8.ª

(Prazo)

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de **1 (um) ano**.
2. O presente Acordo renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos de **1 (um) ano**, salvo se algum dos Outorgantes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, remetida com **30 (trinta)** dias de antecedência em relação ao termo inicial do Acordo ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.

n



**HOSPITAL
ORTOPÉDICO
DE SANT'ANA**



t

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes poderão, a todo o tempo, fazer livremente cessar o presente Acordo, desde que comuniquem essa sua intenção à contraparte, por meio de carta registada com aviso de recepção, remetida com **60 (sessenta)** dias de antecedência em relação à data pretendida para a produção dos efeitos da cessação.

4. Em caso de oposição à renovação deste Acordo ou na eventualidade de alguma das partes o fazer cessar antes do seu termo inicial ou do termo de qualquer uma das suas eventuais renovações, nos termos previstos nos números anteriores, a SCML-HOSA continuará a aplicar aos membros e colaboradores da **ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS** e seus familiares (cônjuge e filhos menores) as vantagens previstas na cláusula primeira até à data da produção dos efeitos da cessação.

Cláusula 9.ª

(Independência)

Pelo presente Acordo, os Outorgantes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes económicos independentes, assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade pelos eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respectivas actividades comerciais.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer um dos Outorgantes das obrigações assumidas no presente Acordo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato e a ser indemnizada por eventuais perdas e danos que tenha sofrido.

2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos **10 (dez)** dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.

3. A resolução do presente Acordo efetivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula 11.ª

(Domicílios Convencionados)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção e/ou email com aviso de recepção e leitura, para os seguintes endereços:

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Nome: Paula Francisco
Av. Barbosa Du Bocage 45
1049-013 Lisboa
Email: geral@occ.pt

SCML-Hospital Ortopédico de Sant'Ana

Nome: Ana Isabel Duarte
Rua de Benguela,
2779-501 PAREDE
expediente@scml.pt

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efectivas e produzirão os seus efeitos após a sua respectiva recepção.
3. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.
4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efectuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos suprarreferidos, a alteração do seu endereço.

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente Acordo só será válida se constar de documento escrito, assinado por ambas as Partes.
2. As dúvidas e casos omissos decorrentes da execução do presente Acordo serão analisados casuisticamente pelas Partes Signatárias e solucionados por comum acordo.
3. Não chegando as Partes Outorgantes a acordo para a resolução de conflitos emergentes da validade, interpretação, execução e extinção, qualquer que seja o seu fundamento, do presente Acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo é celebrado em dois exemplares, ficando cada uma das Outorgantes na posse de um original.

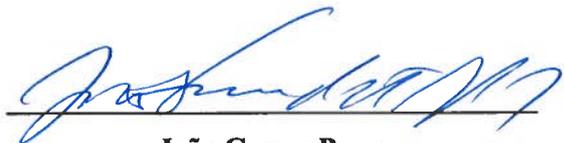
Lisboa, ___janeiro de 2023

**ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



Paula Maria Silva Laia Franco

**SCML-HOSPITAL ORTOPÉDICO DE
SANT'ANA**



João Gomes Peres

ANEXO I

QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PARCERIA

Internamento Cirug. Conv/ Amb. (15%)	Consulta (15%)	MCDT (15%)	Enfermagem/Gessos Talas/Ortóteses (15%)	Exclusões
Diárias Honorários Piso de Sala UCA Recobro Ortopedia Cirurgia Plástica Oftalmologia Exceção: "cirurgia de pacote" de oftalmologia	Anestesiologia Fisiatria Medicina Interna Oftalmologia Ortopedia Reumatologia Nutrição Psicologia Clínica	RM TAC Ecografia EcoDoppler Osteodensitometria Rx. Convencional MFR Terapia Ocupacional Fisiatria Reumatologia Oftalmologia	Atos de Enfermagem Gessos Talas Ortóteses	Outsourcing: Sangue Análises Clínicas Aquisição ao Exterior Anatom. Patológica Próteses Outro material de Implante Material de consumo clínico Medicamentos

Nota: Valores apurados arredondados à unidade mais próxima.

